Câmara Municipal de Parauapebas
Secretaria Legislativa
Data: 11/08/2015
17:00hs 2 anexos
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO AMARAL PAVÃO

Na Sessão
Em 18/08/2015
Assinatura

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 001 /2015

Dispõe sobre a alteração da redação do *caput* e do § 2º do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

O Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 43 a 47 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1°. O § 2º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 2º A Câmara Municipal de Parauapebas poderá, obedecidas as diretrizes do parágrafo anterior, amparada por informações técnicas, elevar o número de vagas até o limite estabelecido pelo art. 29, inciso IV da CF/88, a partir de 2013, obedecendo ao princípio da anterioridade legal.

Art. 2°. O caput do art. 11 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 11.** O Poder Legislativo do Município de Parauapebas é exercido pela Câmara Municipal, composta de 19 (dezenove) vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, pelo voto direto e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 3º. A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos da alteração dada pelo art. 2º se aplicam para as disputas eleitorais municipais a partir do próximo pleito.

JUSTIFICATIVA

O aumento no número de vereadores nas câmaras municipais está fixado pela Constituição Federal em seu art. 29, inciso IV, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a responsabilidade pela adequação do número de cadeiras da câmara aos limites e parâmetros ali fixados.

O Tribunal Superior Eleitoral - TSE, respondendo à consulta por meio da Resolução n. 22.8236, de 5.6.2008, decidiu que a fixação do número de vereadores é da competência da Lei Orgânica de cada município.

Fls nº 01
Assinatura
Câmara M Parauapebas

A Lei Orgânica do Município de Parauapebas atualmente dispõe em seu art. 11 de que a Câmara Municipal é composta de 15 (quinze) vereadores.

O parágrafo primeiro do referido artigos diz expressamente que "*o número de vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas será fixado sempre com a observância dos limites estabelecidos pelo art. 29, inciso IV da Constituição Federal, guardando proporcionalidade ao número de habitantes do Município.*"

No parágrafo segundo permite a elevação do número de vagas de vereadores até o limite constitucional, amparado, é claro, em informações técnicas.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE informa em seu *site* (www.cidades.ibge.gov.br) que a população de Parauapebas, contada pelo Censo de 2010, é de **153.908** (cento e cinquenta e três mil, novecentos e oito) habitantes.

Com base nesse número e comparando com as faixas estabelecidas pelo art. 29, inciso IV da Constituição Federal, podemos notar que Parauapebas pode elevar o número de vereadores na Câmara até para 19 membros, senas vejamos:

> **Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> I – (...);
>
> II – (...);
>
> III – (...);
>
> IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
>
> f) **19 (dezenove) Vereadores**, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)"

Parauapebas tem condições físicas e financeiras de comportar o aumento do número de vereadores para 19. Tanto é assim que o Legislativo se preparou para esse número construindo em sua nova sede 19 gabinetes de vereadores, para que fosse acomodado a todos.

Dado que nada obsta a que o número de vereadores seja elevado dentro dos limites e dos parâmetros estabelecidos pelo art. 29, inciso IV, alínea "f" da Constituição Federal, que hoje é de 19 vereadores, é que venho solicitar de meus pares, vereadores e vereadoras, a aprovação desta proposição.

Parauapebas/PA, 03 de agosto de 2015.

José Francisco Amaral Pavão

Moacir Charles Agnelo Borges Segundo

Eliene Soares da Silva

José Arenes Silva Souza

Fls. nº
Assinatua
Câmara M Parauapebas

Israel Pereira Barros

Euzébio Rodrigues dos Santos

Bruno Leonardo Araújo Soares

Ivanaldo Braz Silva Simplício

Zacarias de Assunção Vieira Marques

José Marcelo Alves Filgueira

Devanir Martins

Josineto Feitosa de Oliveira

Maridé Gomes da Silva

Luzinete Rosa Batista

Antônio Chaves de Sousa

Fls. nº 03
Assinatua
3
Câmara M Parauapebas